



**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PROGRAMA FEDERAL DE AUXÍLIO A AEROPORTOS – PROFAA**

QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 761964/2011, CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E O
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM A
INTERVENIÊNCIA DO DER/ES.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.564.476/0001-05, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, bloco A, Torre C, 5º andar, em Brasília-DF, CEP 70308-200, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário **LEONARDO VICTOR DANTAS DA CRUZ**, Carteira de Identidade nº 3032773 - SSP - PB e do CPF nº 070.971.864-02, nomeado pela Portaria nº 860, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de maio de 2015, Seção 2, Página 1, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 114, de 13 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de setembro de 2012, com a **INTERVENIÊNCIA** do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.889.717/0001-97, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.501, Ilha de Santa Maria, Vitória-ES, CEP 29.051-015, neste ato representado pelo Diretor Geral **HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA**, portador da Carteira de Identidade nº 823341 SSP/ES e CPF 069.128.177-77, e o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Climaco, sn, Palácio do Governo, Centro, Vitória/ES, CEP. 29.015-110 denominado **CONVENIENTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO**, consoante delegação de competência, Decreto nº 090-S, de 05 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 06 de janeiro de 2015, representada por seu Secretário **JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M1327385 SSP/MG e do CPF/MF nº 578.426.047-20, residente e domiciliado no referido Estado, **RESOLVEM** celebrar o Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 761964/2011, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica); da Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011; da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; da Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992; da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do corrente exercício; da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; do Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011; do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994; do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001; da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011; do RBAC nº 154 da ANAC; Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011; e das demais normas regulamentadoras da matéria, e consoante o processo nº 00055.001847/2011-37, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 761964/2011, referente ao Aeroporto de Linhares - ES, bem como alterações na Cláusula Segunda - Obrigações, conforme abaixo especificado:

A Cláusula Segunda – Obrigações passa a vigorar com a seguinte redação:

I – DO CONCEDENTE:

- d) analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazo fixados no art. 76 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- e) prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme o inciso VI do art. 43 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- g) analisar e aprovar a Prestação de Contas e proceder ao registro correspondente no SICONV/Portal dos Convênios, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data do seu recebimento, conforme o art. 76 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e no art. 14, inciso II, do Anexo do Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011;
- l) acompanhar *in loco* a execução técnica e física do empreendimento constante deste Convênio, conforme o inciso XV do art. 43 e os arts. 65 a 70 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;

II – DO CONVENENTE:

- f) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, em conformidade com o art.13 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
- n) promover os pagamentos decorrentes da execução de serviços e fornecimento de bens, relativamente à implantação do objeto de convênio, mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços, consoante o estabelecido no inciso XIII, do art. 43 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- u) restituir o eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, observando a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, ao **CONCEDENTE**, na data da conclusão ou extinção do referido Convênio, de acordo com o art. 73 e o parágrafo primeiro do art. 80 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;

III – DO INTERVENIENTE DO ESTADO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM:

- a) assumir obrigações em nome próprio e manifestar consentimento quanto à execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, bem como não causar qualquer tipo de impedimento quanto ao acompanhamento e fiscalização pelo **CONCEDENTE** e órgãos de controle interno e externo.



A Cláusula Terceira – Vigência passa a vigorar com a seguinte redação:

O presente Convênio terá vigência de 2249 dias, contados a partir da data de sua assinatura, até 16 de março de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO


Ficam ratificadas as demais cláusulas e subcláusulas do Convênio não alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União – DOU, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONCEDENTE, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura, nos termos do art. 46 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

E assim, por estarem os partícipes justos e de acordo, lavram e assinam este Termo Aditivo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos.

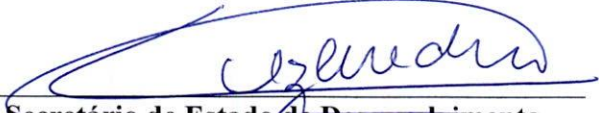
Brasília-DF, 14 de março de 2016.



**Secretário de Aeroportos
da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República**



Diretor Geral do DER/ES



**Secretário de Estado de Desenvolvimento
Do Espírito Santo**